

Regulamento de:
**RECONHECIMENTO
PRÉVIO DE FORMAÇÃO
ACADÉMICA**

Acesso a Cédulas de Treinador de Desporto



Regulamento de:

RECONHECIMENTO PRÉVIO DE FORMAÇÃO ACADÉMICA

Acesso a Cédulas de Treinador de Desporto



Coordenação: Departamento de Desenvolvimento Desportivo
Divisão de Formação

Edição: Instituto Português do Desporto e Juventude I.P.

Data: Maio'12



Índice

A. Preâmbulo	4
B. Regulamento	6
C. Processo Administrativo	13

A. Preâmbulo



A. Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, diploma legal que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador/a ao abrigo do qual foi criado o Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), define como uma das vias de obtenção da Cédula de Treinador/a de Desporto (CTD) de modalidade desportiva, a habilitação académica de nível superior na área das ciências do desporto.

O Despacho n.º 5061/2010, de 22 de março, que estabeleceu as normas para a obtenção e emissão da CTD de modalidade desportiva, no seu artigo 10º, fixou os princípios gerais do regime específico de acesso pela via da habilitação académica de nível superior na área das ciências do desporto, acesso condicionado a um reconhecimento prévio dos cursos/ciclos de estudos.

Neste sentido, ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro e do art. 10.º do Despacho n.º 5061/2010, de 22 de março, é estabelecido o presente regulamento com o objetivo de tornar claro e acessível a todas as instituições de ensino superior com cursos/ciclos de estudos na área das ciências do desporto, os procedimentos e o processo de análise de pedidos de reconhecimento prévio, **para efeitos de obtenção da CTD de modalidade desportiva.**

Para as instituições de ensino superior o facto de terem os seus cursos/ciclos de estudos na área das ciências do desporto previamente reconhecidos é garante da conformidade da formação por si ministrada ao Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT).

Por outro lado, é igualmente garante que os formandos que frequentaram com sucesso um curso/ciclo de estudos de ensino superior na área das ciências do desporto podem candidatar-se à obtenção de uma CTD de modalidade desportiva, demonstrativa que são detentores das competências necessárias ao exercício da atividade de treinador/a nessa modalidade desportiva. Contudo, o acesso à CTD de modalidade desportiva, contudo, pode ainda ser condicionado ao cumprimento, por parte destes formandos, de outros requisitos eventualmente existentes na modalidade e que constituem condições para o exercício da função, bem como da experiência profissional e formação contínua exigida para os diferentes graus de treinador, como definido no PNFT.

B. Regulamento



B. Regulamento

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os procedimentos e o processo de análise de pedidos de reconhecimento prévio de cursos/ciclos de estudos de ensino superior (na área das ciências do desporto) para efeitos de obtenção da CTD de modalidade desportiva, adiante designado por reconhecimento prévio.

Artigo 2.º Objetivo do reconhecimento prévio

O reconhecimento prévio tem por objetivo assegurar que os cursos/ciclos de estudos na área das ciências do desporto (atuais e passados), ministrados por instituições de ensino superior, cumprem os requisitos fundamentais do PNFT para efeitos de obtenção da CTD de modalidade desportiva.

Artigo 3.º Necessidade do reconhecimento prévio

O reconhecimento prévio é feito de acordo com o estabelecido no art. 10.º do Despacho n.º 5061/2010, de 22 de março, sendo tal condição necessária para que os formados que frequentaram com sucesso um curso/ciclo de estudo de ensino superior (na área das ciências do desporto) possam candidatar-se à obtenção de uma CTD de modalidade desportiva, obrigatória para o exercício da atividade de treinador/a.

Artigo 4.º Princípios e regras gerais do reconhecimento prévio

1. Numa perspetiva de coerência e de valorização do que é próprio da formação de treinadores, o reconhecimento prévio obriga ao respeito dos elementos de fundamentação mais característicos do PNFT.
2. No âmbito do reconhecimento prévio é assim obrigatoriamente exigido uma:
 - a) Componente curricular geral;
 - b) Componente curricular específica da modalidade desportiva;
 - c) Componente de exercício profissional tutorado (estágio).
3. Para o reconhecimento prévio é igualmente obrigatório o respeito pelas características do perfil dos formados, incluindo o dos Coordenadores e Tutores de Estágios, definidos no PNFT.



Capítulo II - Procedimento de reconhecimento prévio

Artigo 5.º Iniciativa do procedimento

O procedimento inicia-se mediante pedido subscrito por uma instituição de ensino superior com cursos/ciclos de estudos na área das ciências do desporto.

Artigo 6.º Submissão de pedidos de reconhecimento prévio

1. A submissão de pedidos de reconhecimento prévio é efetuada em modelo de formulário eletrónico disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, IP).
2. O modelo de formulário eletrónico concretiza e especifica os elementos necessários, definidos no artigo 7.º.
3. Em anexo ao formulário eletrónico são enviados para o IPDJ, IP em suporte eletrónico os documentos comprovativos dos elementos referidos, de modo a que os respetivos processos fiquem integralmente constituídos.
4. Sempre que se considere necessário, o IPDJ, IP pode exigir a apresentação dos originais dos documentos comprovativos, fixando um prazo para o efeito.

Artigo 7.º Pedido de reconhecimento prévio

O pedido de reconhecimento prévio deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da instituição de ensino superior interessada;
- b) Identificação do curso/ciclo de estudos a reconhecer e do grau académico a que conduz;
- c) Identificação das modalidades desportivas objeto do pedido de reconhecimento;
- d) Resultado da creditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), se aplicável;
- e) Caracterização dos objetivos fixados para o curso/ciclo de estudos a reconhecer;
- f) Indicação do número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau (se aplicável);
- g) Indicação da duração normal do curso/ciclo de estudos a reconhecer;
- h) Indicação da estrutura curricular, plano de estudos (D.R., nº e data) e fichas das unidades curriculares;
- i) Indicação da ficha unidade curricular do Estágio, das Entidades de Acolhimento e dos Orientadores/Tutores (se aplicável);
- j) Indicação das opções, dos ramos, ou de outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso/ciclo de estudos eventualmente se estrutura;
- k) Identificação dos membros do corpo docente afetos às modalidades desportivas (docente responsável e restante equipa com intervenção direta no ensino prático das modalidades desportivas), do curso/ciclo de estudos a reconhecer;
- l) Comprovação da adequação dos membros do corpo docente afeto às modalidades desportivas, do curso/ciclo de estudos a reconhecer, ao perfil de formador/a definido no PNFT, através da apresentação de uma



ficha curricular do docente responsável e restante equipa com intervenção direta no ensino teórico/prático das respetivas modalidades desportivas;

- m) Tratando-se de pedido de reconhecimento prévio de curso/ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (2.º ciclo), comprovação da existência de atividade de formação e investigação, ou de desenvolvimento, no treino desportivo de alto rendimento.

Artigo 8.º Competência para a decisão final sobre o pedido de reconhecimento prévio

A deliberação final sobre o pedido de reconhecimento prévio é da competência do Presidente do IPDJ, IP, após parecer, no que se refere à componente de formação específica da modalidade desportiva e ao perfil dos formadores, das federações com estatuto de utilidade pública desportiva, enquanto entidades reguladoras da(s) modalidade(s) desportiva(s) para cujo exercício os cursos/ciclos de estudos em questão visem o reconhecimento prévio.

Artigo 9.º Conteúdo da decisão sobre o pedido de reconhecimento prévio

A decisão sobre o pedido de reconhecimento prévio, de acordo com o estabelecido no art. 10.º do Despacho n.º 5061/2010, de 22 de março, para efeitos de obtenção da CTD de modalidade desportiva é tomada para um grau de treinador determinado e, podendo ser de:

- a) Reconhecimento;
- b) Reconhecimento Parcial (por componente);
- c) Reconhecimento Desfavorável.

Artigo 10.º Efeitos das decisões de Reconhecimento

A decisão de Reconhecimento implica que todos os formandos que frequentaram com sucesso esse curso/ciclo de estudos de ensino superior, na área das ciências do desporto podem candidatar-se à obtenção de uma CTD de modalidade desportiva.

Artigo 11.º Efeitos das decisões de Reconhecimento Parcial

A decisão de Reconhecimento Parcial implica o reconhecimento de componente(s) de formação definidos no PNFT, a todos os formandos que frequentaram com sucesso esse curso/ciclo de estudos, devendo estes realizar com aproveitamento a(s) restante(s) componente(s) de formação para se poderem candidatar à obtenção de uma CTD de modalidade desportiva.

Artigo 12.º Certificado de Reconhecimento

1. A decisão de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, é enviada para a instituição de ensino superior interessada, juntamente com um “Termo de Responsabilidade de Reconhecimento”, ou um “Termo de Responsabilidade de Reconhecimento Parcial”, do curso/ciclo de estudos para efeitos de obtenção da CTD de modalidade desportiva para assinatura, mediante o qual a instituição de ensino superior se compromete a manter as condições de organização e desenvolvimento do curso/ciclo de estudos que estiveram na base da decisão de reconhecimento.

2. Após a receção do termo de responsabilidade, devidamente datado e assinado por quem tenha poderes legal-



mente reconhecidos para o efeito na instituição de ensino superior, o IPDJ, IP emite o “Certificado de Reconhecimento”, ou “Certificado de Reconhecimento Parcial”, do curso/ciclo de estudos para efeitos de obtenção da CTD de modalidade desportiva referente ao curso/ciclo de estudos em causa.

3. O resultado da decisão de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, é comunicado às federações desportivas que regulam as modalidades desportivas consideradas no pedido de reconhecimento efetuado.

Artigo 13.º Publicidade do reconhecimento prévio

São obrigatoriamente publicadas no sítio da Internet IPDJ, IP e das instituições de ensino superior, as decisões proferidas de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, dos cursos/ciclos de estudo para efeitos de obtenção da CTD de modalidade desportiva.

Artigo 14.º Reapreciação do reconhecimento prévio

1. As alterações aos pressupostos em que se baseou a decisão de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, por qualquer das partes, devem determinar a abertura de um procedimento de reapreciação.

2. As alterações no plano de estudos, ou noutros elementos caracterizadores do ciclo de estudos, que tenham de ser submetidos à acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), determinam sempre a abertura de um procedimento de reapreciação.

3. Se existirem indícios de que os pressupostos em que se baseou a decisão de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, sofreram alteração por parte das instituições de ensino superior, o IPDJ, IP pode, a todo o tempo, determinar a abertura de um procedimento de reapreciação.

4. O procedimento de reapreciação do reconhecimento prévio rege-se pelas disposições aplicáveis ao procedimento de reconhecimento prévio, mas limitado aos aspetos específicos sujeitos a alterações no funcionamento do curso/ciclo de estudos em questão.

5. Em resultado da reapreciação do reconhecimento prévio, o IPDJ, IP pode determinar:

- a) A manutenção da decisão de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, nos termos em que foi emitido;
- b) A revogação da decisão do Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, nos termos do artigo 15.º.

Artigo 15.º Revogação da decisão de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial

1. A decisão de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, só pode ser revogada em caso de incumprimento dos critérios que a justificaram.

2. A decisão que determina a revogação de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, inclui a data da perda desse reconhecimento, bem como as medidas de salvaguarda das expectativas dos detentores do curso/ciclo de estudos e grau académico anteriormente reconhecido.

Artigo 16.º Validade da decisão de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial

A validade do reconhecimento mantém-se enquanto vigorarem os pressupostos em que se baseou a decisão de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial (pressupostos de ambas as partes).



Capítulo III - Procedimento de análise do pedido reconhecimento prévio

Artigo 17.º Análise liminar

1. Se o pedido não satisfizer os elementos exigidos pelo artigo 7.º, as instituições de ensino superior interessadas são convidadas a incluir os elementos em falta no prazo de 10 dias úteis.
2. O pedido é liminarmente indeferido se os elementos em falta não forem incluídos no prazo estipulado, ou for manifesta a falta de elementos exigidos para instruir o procedimento.
3. No caso de ser manifesta a falta de elementos exigidos para instruir o procedimento, as instituições de ensino superior interessadas são informadas, antes da decisão de indeferimento liminar.

Artigo 18.º Objeto de análise

Após completa a instrução do procedimento tem início a análise dos pedidos de reconhecimento prévio, tem por objeto a verificação da conformidade dos elementos solicitados com os princípios de fundamentação do PNFT.

Artigo 19.º Responsabilidade da análise

1. A análise dos processos é realizada pelo IPDJ, IP com recurso a pareceres emitidos pelas federações com estatuto de utilidade pública desportiva, sobre a componente curricular específica da(s) modalidade(s) desportiva(s), enquanto entidades reguladoras das mesmas para cujo exercício os cursos/ciclos de estudos em questão visem o reconhecimento.
2. O prazo para a emissão do parecer das federações desportivas é de 30 dias úteis, contados a partir da data em que recebem a solicitação, sendo que, esgotado o prazo estipulado sem que o parecer seja dado, o IPDJ, IP prossegue para a elaboração da proposta de decisão final.
3. Após a análise dos processos é elaborada uma proposta de decisão e a instituição de ensino superior interessada tem 15 dias úteis a partir da data em que recebeu a comunicação para se pronunciar sobre o sentido provável da decisão (Audiência de Interessados), sendo que, em caso de decisão de Reconhecimento, a audição da instituição de ensino superior interessada pode ser dispensada.
4. Após Audiência de Interessados, e caso seja considerado necessário à fundamentação da decisão a tomar, o IPDJ, IP solicita parecer a uma comissão, designada Comissão de Recurso, constituída por dois representantes das instituições de ensino superior (um do ensino politécnico, outro do universitário), dois representantes do movimento associativo federado e um representante dos treinadores, que funcionará de acordo com regulamento próprio.
5. Concluída a fase de Audiência de Interessados, e depois de analisado o parecer emitido pela Comissão de Recurso (quando solicitado), é elaborada uma proposta de decisão, que é submetida para deliberação final do Presidente do IPDJ, IP.
6. No caso da proposta de decisão ser desfavorável esta inclui recomendações consideradas necessárias quanto às medidas a adotar pela instituição de ensino superior interessada, tendo em vista a conformidade ao PNFT da formação por si ministrada.



Artigo 20.º Critérios de análise

1. A análise dos pedidos de reconhecimento prévio tem em conta a natureza e as características do curso/ciclo de estudos de ensino superior e incide sobre os seguintes campos de apreciação:
 - a) Estrutura curricular, plano de estudos e fichas das unidades curriculares;
 - b) Ficha da unidade curricular do estágio, locais e orientadores (se aplicável);
 - c) Qualificação do pessoal docente afeto às modalidades desportivas (docente responsável e restante equipa com intervenção direta no ensino prático das modalidades desportivas).
2. Os aspetos anteriores são confrontados com os requisitos homólogos do PNFT, no sentido de avaliar a sua adequação, nomeadamente a:
 - a) Referenciais de formação geral;
 - b) Referenciais de formação específica das modalidades desportivas;
 - c) Regulamentos de estágios das modalidades desportivas.
3. Tendo por referência o definido no âmbito do PNFT, são áreas de incidência da análise as seguintes:
 - a) Na componente curricular geral:
 - i. Perfil profissional necessário para exercer a atividade;
 - ii. Competências necessárias para exercer a atividade;
 - iii. Referencial de formação geral (unidades de formação e competências de saída).
 - b) Na componente curricular específica das modalidades desportivas:
 - i. Referencial de formação específica (unidades de formação e competências de saída), com particular incidência sobre as matérias da área da técnica e da tática da modalidade em causa;
 - ii. Perfil dos formadores;
 - iii. Horas de contato (teóricas/práticas).
 - c) Na componente tutorada em exercício profissional (estágio):
 - i. Exercício efetivo da atividade de treinador (nas modalidades desportivas em causa);
 - ii. Forma de organização;
 - iii. Objetivos gerais e atividades previstas, conforme definidos nos Regulamentos de Estágios das modalidades desportivas em causa.

Artigo 21.º Omissões

Qualquer omissão no presente Regulamento será analisada e resolvida pelo IPDJ, IP.

C.
Processo
Administrativo



C. Processo Administrativo

Fase 1 - Pedido

- 1.1 **Apresentação do pedido de reconhecimento prévio** dos cursos/ciclos de estudos (Formulário RPIES), que, uma vez totalmente preenchido e anexando os documentos comprovativos, deve ser enviado pela Instituição do Ensino Superior (IES) ao IPDJ, IP. (Formulário disponível no sítio de internet do IPDJ, IP).
- 1.2 **O pedido de reconhecimento prévio é sujeito a uma análise liminar pelo IPDJ, IP.**
- 1.3 Se não satisfazer os elementos exigidos, o IPDJ, IP solicita à IES o envio dos elementos em falta no prazo de 10 dias úteis.
- 1.4 Se os elementos em falta não forem enviados pela IES o pedido é liminarmente indeferido.
- 1.5 Se após o envio dos elementos solicitados continuar a ser manifesta a falta da informação exigida para instrução do processo, o IPDJ, IP informa a IES da intenção de recusar liminarmente o pedido.
- 1.6 Caso não sejam recebidos os elementos exigidos no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data em que o IPDJ, IP comunicou a sua decisão, considerar-se-á automaticamente que a IES não pretende completar o processo, o IPDJ, IP torna a decisão de indeferimento liminar final.

Fase 2 - Análise e decisão

- 2.1 O IPDJ, IP analisa o pedido de reconhecimento prévio na Componente geral e de Estágio.
- 2.2 O IPDJ, IP envia para a(s) federação(ões) desportiva(s) os elementos relativos à componente específica da(s) modalidade(s) alvo do pedido de reconhecimento para emissão de um parecer.
As federações dispõem de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data em recebem a solicitação, para enviar ao IPDJ, IP o seu parecer.
- 2.3 Caso não seja recebido o parecer da federação no prazo anteriormente mencionado, considerar-se-á automaticamente como não apresentado prosseguindo o IPDJ, IP para a elaboração da proposta de decisão final.
- 2.4 O IPDJ, IP elabora o Relatório de avaliação/reconhecimento prévio de ciclo de estudos com a proposta de decisão provável, tendo em conta o parecer emitido pelas federações desportivas se for apresentado.
- 2.5 O IPDJ, IP informa a IES do sentido provável da decisão, para que, em Audiência de Interessados, ela decida apresentar, ou não, a sua pronúncia. (Em caso de decisão de Reconhecimento, a audiência prévia da instituição de ensino superior interessada pode ser dispensada). A IES dispõe de um prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data em que recebeu a comunicação, para enviar ao IPDJ, IP a sua pronúncia.



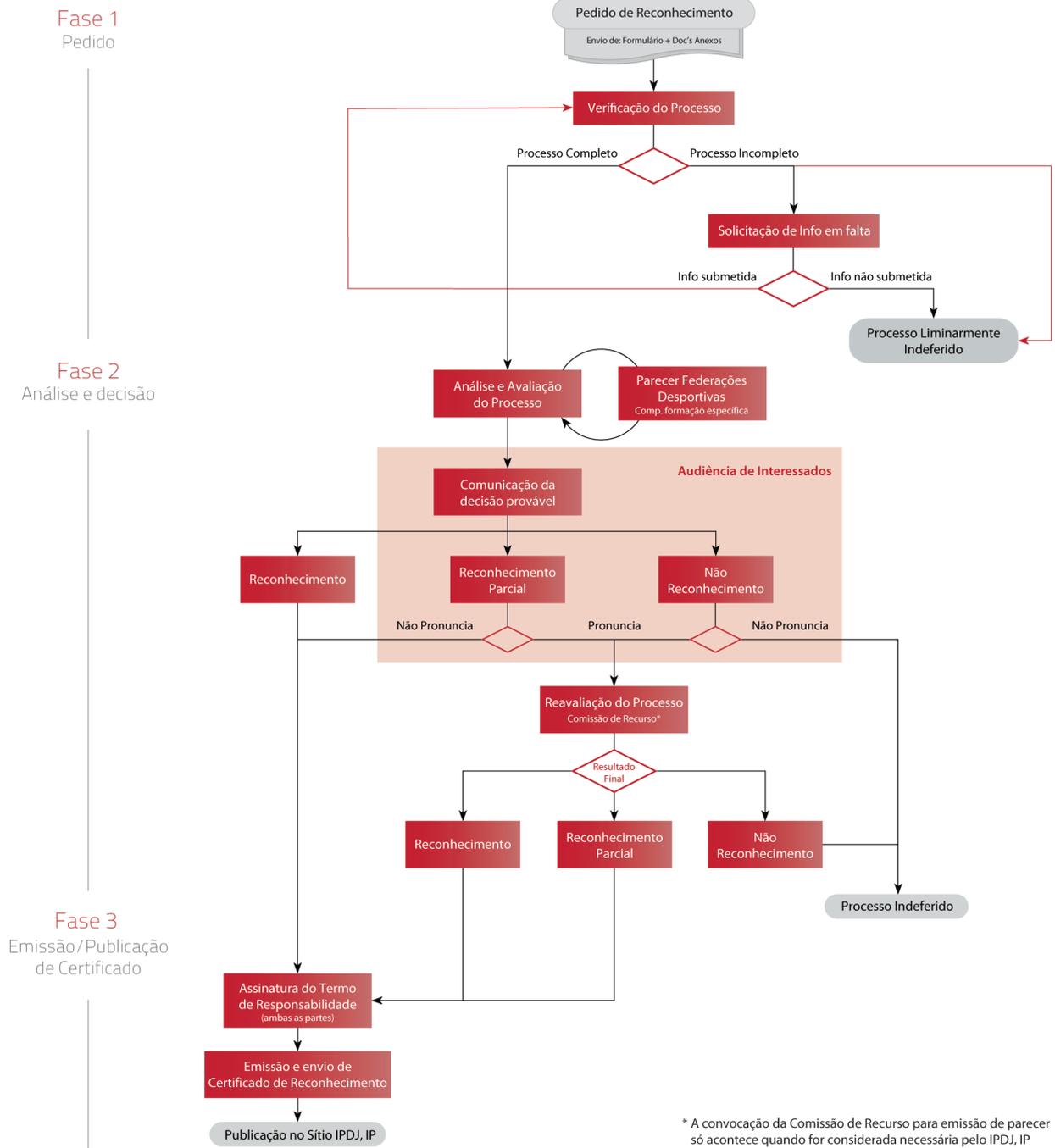
- 2.6 Caso **não** seja recebida a **pronúncia da IES** no prazo anteriormente mencionado, considerar-se-á automaticamente como não apresentada e o **IPDJ, IP elabora uma proposta de decisão final** que é submetida para deliberação final do Presidente do IPDJ, IP.
- 2.7 Em face da **pronúncia apresentada pela IES**, e caso seja considerado necessário o **IPDJ, IP envia o processo para parecer da Comissão de Recurso**.
- 2.8 Tendo em consideração a pronúncia da IES e o parecer da Comissão de Recurso o **IPDJ, IP elabora uma proposta de decisão final** que é submetida para deliberação final do Presidente do IPDJ, IP.
- 2.9 O **Presidente do IPDJ, IP toma a decisão de Reconhecimento, de Reconhecimento parcial (por componentes) ou de Reconhecimento Desfavorável**, do ciclo de estudos proposto. No caso da proposta de decisão ser desfavorável esta inclui recomendações consideradas necessárias, quanto às medidas a adotar pela IES.
- 2.10 O **IPDJ, IP comunica a decisão à IES e informa as federações desportivas** das modalidades para cujo os cursos/ciclos de estudos em questão visem o reconhecimento

Fase 3 - Emissão/Publicação Certificado

- 3.1 No caso de decisão de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial, o **IPDJ, IP envia à IES para assinatura um “Termo de Responsabilidade de Reconhecimento”, ou um “Termo de Reconhecimento parcial”,** do curso/ciclo de estudos para efeitos de obtenção da CTD de modalidade, mediante o qual esta se compromete a manter as condições de organização e desenvolvimento do curso/ciclo de estudos que estiveram na base da decisão de reconhecimento.
- 3.2 Após a **recepção do termo de responsabilidade**, devidamente datado e assinado por quem tenha poderes legalmente reconhecidos para obrigar a IES, o **IPDJ, IP emite o “Certificado de Reconhecimento”, ou o “Certificado Reconhecimento parcial”,** para efeitos de obtenção da CTD de modalidade referente ao curso/ciclo de estudos reconhecido.
- 3.3 O **IPDJ, IP envia à IES o “Certificado de Reconhecimento”, ou o “Certificado Reconhecimento parcial”,** para efeitos de obtenção da CTD de modalidade referente ao curso/ciclo de estudos reconhecido.
- 3.4 As **decisões** proferidas de **Reconhecimento, ou de Reconhecimento parcial**, dos cursos/ciclos de estudo para efeitos de obtenção da CTD de modalidade são **publicadas no sítio da Internet do IPDJ, IP** e das Instituições de Ensino Superior.



C. Processo Administrativo - Fluxo





INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.